



O Presidente

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados	
CTED	
N.º Único	685343
Entrada n.º	308
Data	12 / 10 / 2021

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Caso Dr. Jorge Lacerda,

S. Ref.: 127/14.^a-CTDE/2021, de 6-10-2021

Assunto: Entidade para a Transparência

Em reposta ao pedido de V. Exa, passo a transmitir o ponto de situação.

A entrada em funcionamento da Entidade para a Transparência exige duas condições, ambas dependentes de procedimentos já em curso: a elaboração e operacionalização de uma plataforma eletrónica destinada a assegurar o registo e tratamento das declarações de património e rendimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos - que se estimam em muitos milhares - e a instalação física da Entidade para a Transparência (EpT). O esclarecimento de todo o processo não pode ignorar a complexidade dos procedimentos exigíveis e o trabalho desenvolvido.

No que respeita à primeira, concluída a elaboração das peças do procedimento concursal (Caderno de Encargos e Programa do Concurso), foi publicado no *Diário da República*, em 16 de agosto, o Anúncio de Procedimento n.º 10529/2021, encontrando-se ainda a decorrer o prazo para apresentação de candidaturas.

É encargo atribuído ao Governo pela lei disponibilizar a instalação física da Entidade. Este Governo apontou ao Tribunal o Colégio de Santa Rita, também conhecido como Palácio dos Grilos, situado na Alta de Coimbra, propriedade da Universidade de Coimbra. As visitas ao edifício permitiram comprovar que este apresenta, não obstante a dimensão mais do que suficiente para o efeito, problemas de conservação, adaptação e reabilitação, que obrigariam a uma intervenção significativa. Acresce que, tratando-se de imóvel do século XVIII, classificado e Património Mundial da Humanidade, os trabalhos indispensáveis enfrentam obstáculos burocráticos relevantes.

Logo na primeira visita, o Tribunal esclareceu que seria suficiente a ocupação de um dos três pisos do imóvel - o intermédio. Por sugestão da Universidade, o piso superior ficaria reservado para a possível expansão da EpT; quanto ao piso térreo, continuaria ocupado pela Universidade. Também



O Presidente

no que respeita à zona de estacionamento, com vinte lugares, o Tribunal dispensou oito, que entendeu desnecessários.

A configuração e implantação do edifício exigem, para proteção dos dados que ali serão depositados, um sistema de defesa contra intrusão, nomeadamente a instalação de uma central de alarmes; há ainda que verificar o funcionamento – e, eventualmente, melhorar – vários equipamentos, designadamente, a rede elétrica e a rede de telecomunicações, sem o que a atividade regular, segura e eficiente da Entidade não poderá ser assegurada; e o aquecimento do edifício, incluindo o isolamento das janelas (caixilharia em madeira, bastante degradada, que não pode ser substituída), por forma a proporcionar condições de trabalho adequadas a todos quantos exercerão a sua atividade ao serviço da Entidade.

Os pontos cruciais da instalação são (a) a descrição detalhada dos trabalhos a realizar e o respetivo calendário - uma vez que há acordo quanto à realização da obra por fases – e (b) a configuração da relação jurídica a estabelecer. Na sequência de visitas técnicas realizadas por uma equipa multidisciplinar do Tribunal, elaborou-se uma lista com os requisitos técnicos que teriam de ser cumpridos até o edifício poder ser dado como pronto.

Somente após a entrega do edifício, com as obras concluídas, ao Tribunal, poderá este assinar com a Universidade de Coimbra um contrato de arrendamento (dispondo-se, porém, a assinar já um contrato-promessa de arrendamento, por forma a acautelar os interesses da Universidade).

O Tribunal propôs e reiterou a sua proposta, no sentido de que a instalação da Entidade decorresse ao abrigo de um memorando de entendimento celebrado entre o Tribunal, a Universidade e o Estado, representado pela *Estamo* – que vem auxiliando no processo - ou por quem o Governo entendesse. O primeiro projeto neste sentido, apresentado pela *Estamo*, não pôde ser aceite pelo Tribunal, designadamente por omitir a enunciação dos trabalhos a realizar e o respetivo calendário.

Para agilizar o processo, o Tribunal Constitucional acordou informalmente com a *Estamo* que a obra seria realizada em três fases, a primeira das quais incidiria sobre uma parte do piso intermédio, destinada a possibilitar a ocupação do espaço pelos três dirigentes da Entidade e por cerca de seis funcionários, permitindo o arranque do respetivo funcionamento. Esta primeira fase abrangeria a recuperação de seis divisões, destinadas aos dirigentes e aos funcionários, e a construção de uma casa de banho (dado que a existente se localiza a várias dezenas de metros das referidas divisões), bem como melhorias relativas às redes elétrica e informática. Aguarda-se nova proposta da *Estamo*.



O Presidente

Por último, o Tribunal enfrenta mais uma dificuldade, de que dei já conhecimento a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República: trata-se da inviabilidade da nomeação para presidente da EpT de um magistrado, judicial ou do Ministério Público, cujo perfil se afigura ao Tribunal o mais adequado para garantir a independência, a isenção e a reserva que se exigem daquela. Esta inviabilidade resulta da circunstância de a lei não reconhecer ao magistrado que vier a ser escolhido o direito de optar pelo estatuto remuneratório inerente às suas funções – o que, considerada a redução remuneratória implicada, torna mais do que improvável a aceitação por parte deste.

Informo ainda V. Exa. que, face às narrativas fantasiosas que têm entretido a comunicação social a propósito deste assunto, o Tribunal divulgou já informação sobre ele, destinada a repor a verdade dos factos.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos, *também pessoais.*

Lisboa, 8 de outubro de 2021

O Presidente do Tribunal Constitucional

Assinatura manuscrita em vermelho de João Campers.
João Campers